

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2001

Fixa o percentual de aumento para remédios e medicamentos de acordo com o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social.

Autor: Deputado Paulo Paim

Relator: Deputado Marcondes Gadelha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado propõe que o percentual de aumento do preço dos medicamentos seja restrito ao mesmo índice de aumento dos proventos dos aposentados e pensionistas mantidos pela Previdência Social.

O aumento do preço dos medicamentos dar-se-ia na mesma época em que forem reajustados os benefícios da Previdência Social, sendo que seria assegurado aos aposentados e pensionistas, na data da aprovação desta lei, a recomposição dos seus proventos conforme o aumento ocorrido no preço dos medicamentos nos últimos meses.

O Projeto ainda define que o cálculo para o reajuste proposto seria feito pela média dos preços dos últimos doze meses, levantados pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, que ficaria responsável pelo acompanhamento dos preços de quatrocentos medicamentos que representassem 90% do consumo nacional.

Em sua justificativa, o autor aponta matéria jornalística, de 02 de junho de 1999, que indica que os remédios aumentaram 60% nos últimos cinco meses, enquanto a inflação foi de 3,74% e o salário mínimo teve um reajuste de 4,6% a partir de primeiro de maio.

A este Projeto de Lei nº 1.084/99 foi apensado outro, o Projeto de Lei nº 4.009/01, com propósito semelhante: estabelece um reajuste anual dos preços dos medicamentos para as empresas produtoras, o qual deve ser sempre inferior ao índice oficial de medida da inflação.

O Projeto apensado determina também que a autoridade sanitária federal fica responsável pelo monitoramento dos aumentos praticados, tendo a prerrogativa de cancelar o registro dos produtos que tiverem aumentos superiores à inflação oficial.

Da mesma forma, a renovação do registro de cada medicamento fica condicionada à análise dos aumentos dos preços praticados pelos produtores.

Na justificativa, o autor argumenta que os reajustes dos preços dos medicamentos têm sido muito superiores aos índices da inflação, prejudicando o acesso a eles por parte da população, principalmente pelos aposentados que têm parca remuneração mensal.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estes projetos de lei são o resultado da sensibilidade dos seus nobres autores para as dificuldades que os aposentados e pensionistas, principalmente, enfrentam para comprar os medicamentos que precisam.

Geralmente são medicamentos de uso contínuo, necessários para a manutenção do equilíbrio do organismo mais desgastados das pessoas idosas. Não há brasileiro que não reconheça a insuficiência dos valores do salário mínimo e o dilema angustiante da grande maioria dos aposentados e pensionistas cuja sobrevivência depende apenas dos proventos da Previdência Social.

Também é do conhecimento de todos que os medicamentos têm aumentado em índices maiores que a inflação nos últimos tempos. Nos primeiros anos do Plano Real, houve a justificativa de que era necessário recompor os preços completamente distorcidos pelos anos de controle do extinto Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Agora, no entanto, a não ser o caso da depreciação do Real face ao Dólar, já não há mais justificativas para que os aumentos ocorram de forma tão freqüente. Entendemos que os constantes reajustes de preços dos medicamentos representa de fato um desafio para o Governo.

Entretanto, cremos, também, que qualquer forma de indexação de preços não tem efeitos positivos para a sociedade. Como em uma reação em cadeia, podemos cair na armadilha dos reajustes automáticos que, aos poucos, vai deixando indexada toda a economia.

Os tempos da inflação alta nos ensinaram que a indexação dos preços não nos leva ao controle da inflação. Ao contrário, é um fator de incentivo à inflação, uma vez que, com a indexação, todos os agentes são relativamente compensados da perda inflacionaria pela correção monetária e ninguém realiza maiores esforços contra os aumentos. Ninguém luta pelo bloqueio do círculo vicioso que se estabelece.

Embora tenhamos a exata dimensão da preocupação social dos ilustres Deputados Paulo Paim e Alceu Collares e entendamos o motivo e a essência que os moveram a apresentar estes projetos de lei, não acreditamos que a forma proposta possa, em última instância, trazer os frutos que se espera: melhorar o acesso da população aos medicamentos.

Em nosso entendimento, o mecanismo proposto nos dois projetos de lei significa uma indexação. Acreditamos que a indexação vai repetir, de certa forma, o controle que o CIP fazia e, hoje, é unânime a avaliação de que a ação e os métodos daquele Conselho, ou de qualquer forma de indexação de

preços, não constituíram forma adequada para o controle razoável da inflação e dos preços dos medicamentos.

São esses os motivos que nos levam a votar e recomendar a rejeição do Projeto de Lei nº 1.084/99 e do Projeto de Lei nº 4.009/01.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Marcondes Gadelha
Relator

109084.08,01.173